



---

## JUSTIFICATIVA

---

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais voltados a atender o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia – PA.

---

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura do Processo para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais voltados a atender o Fundo Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia – PA**, dentro das especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste Termo de Referência.

Tendo como base o Princípio da Continuidade dos serviços públicos, segundo o qual a Administração Pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a aquisição objeto deste Termo de Referência é imprescindível para manutenção das atividades desenvolvidas por esta secretaria Municipal.

É notório que as Unidades Básicas de Saúde são a porta de entrada da população ao sistema de saúde público. Sua principal função é de fornecer um serviço de atenção básica, cuidando do dia a dia da saúde dos moradores onde está localizada.

Assim, é de fundamental importância os exames de análises clínicas na determinação de diagnósticos e tratamento dos pacientes, o que explica a necessidade de aquisição de serviços laboratoriais clínicos dos exames de ANATOMOPATOLOGICO e COLPOCITOLOGIA, envolvendo processamento e resultados de exames.

Ademais, importante destacar que para o atendimento das demandas dos exames de ANATOMOPATOLOGICO e COLPOCITOLOGIA o Fundo municipal de saúde não dispõe de capacidade instalada, estrutura própria de serviços de apoio ao diagnóstico suficientes, requerendo, portanto, de aquisição junto ao mercado fornecedor

Quanto a escolha da modalidade licitatória adotada, que foi a de Pregão, na forma Presencial, tomando por amparo legal o que está previsto na Lei nº 10.520/2002, e subsidiadamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, resolve optar pelo Pregão Presencial, já que, a Lei não obriga à utilização do Pregão, na forma Eletrônico, quando a Administração não executar recursos da União **decorrentes de transferências voluntárias.**

---



Inicialmente é importante esclarecer, que o Pregão na forma presencial, atinge o seu objetivo, tal quanto na sua forma eletrônica, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e economicidade, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Ressalta-se ainda, que o procedimento, terá a observância da ampla publicidade e divulgação deste certame, na forma do disposto na Lei 8.666/93, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, conseqüentemente a participação de diversos licitantes, imprimindo portanto, a ampla competitividade buscada em seara licitatória.

Convém ressaltar, que a utilização de recursos para as referidas aquisições, não é decorrente de transferências voluntárias da União Federal, e sim recurso próprio. Logo, sendo permitido o uso do pregão presencial.

Destarte, é importante registrar no que tange a situação epidemiológica do Município face à pandemia da COVID -19 ressaltamos que será adotada todas as medidas preventivas de segurança recomendadas pelo Ministério da Saúde, pois dispomos de local amplo e arejado garantindo que o certame licitatório ocorra dentro parâmetros recomendados sem que haja qualquer prejuízo na competitividade.

Encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

São Geraldo do Araguaia - PA, 01 de fevereiro de 2022.

---

**Lenice Lage Costa Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**

---